

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 01-DEC, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

Aprova as Instruções Reguladoras para Elaboração, Alteração e Atualização de Planos Diretores de Organizações Militares (IR 50 – 03).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições constantes do inciso III, do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria nº 368, do Comandante do Exército, de 9 de julho de 2003 e combinado com art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10 - 42), Portaria nº 041 do Comandante do Exército, de 18 de fevereiro de 2002, ouvido o EME, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para Elaboração, Alteração e Atualização de Planos Diretores de Organizações Militares – PDOM (IR 50 – 03), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PLANOS DIRETORES DE ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO (IR 50 - 03)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DA CONCEITUAÇÃO	2º
CAPÍTULO III - DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO	3º/9º
CAPÍTULO IV - DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS.....	10/11
Seção I – Informações da Situação Patrimonial	12
Seção II – Memorial Descritivo	13/20
Seção III – Planta de Situação	21/29
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	30/35

Anexos:

ANEXO A – IDENTIFICAÇÃO DO PDOM

ANEXO B – FOLHA DE ROSTO DO PDOM

ANEXO C – INFORMAÇÕES DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL

ANEXO D – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO E – QUADRO 1 – EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES EXISTENTES

APÊNDICE AO ANEXO E – INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO QUADRO 1

ANEXO F – QUADRO 2 – EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES PLANEJADAS

APÊNDICE AO ANEXO F - INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO QUADRO 2

ANEXO G – PLANTA DE SITUAÇÃO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PLANOS DIRETORES DE ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO (IR 50 - 03)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade:

I - regular o capítulo IV das Instruções Gerais para o Planejamento e Execução de Obras Militares no Exército (IG 50-03), referente a planos diretores de organizações militares (PDOM);

II - estabelecer atribuições e responsabilidades às atividades pertinentes a PDOM;

III - uniformizar procedimentos para a elaboração, alteração e atualização de PDOM;

IV - padronizar as documentações para os PDOM quanto à informação da situação física atualizada dos aquartelamentos, vilas residenciais e outros complexos militares, bem como o planejamento completo de benfeitorias necessárias; e

V - proporcionar uma visão geral das instalações das OM existentes, visando os planejamentos administrativos e operacionais.

Parágrafo único. A Diretoria de Obras Militares (DOM) é o órgão de apoio setorial (OAS) do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) incumbido de elaborar o PDOM, analisar e aprovar as propostas para sua alteração e atualização, com base em programas estabelecidos pelo Estado-Maior do Exército (EME), nas diretrizes do DEC, nas IG 50-03 e nestas Instruções Reguladoras.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º PDOM é o documento que contém a descrição, a planta de situação, a indicação do estágio de construção, a relação de obras a realizar para sua conclusão, as prioridades e os custos, tudo referente ao conjunto de um aquartelamento, de uma vila residencial ou a outro qualquer conjunto de instalações militares.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 3º O PDOM, inicialmente, é elaborado pela DOM e aprovado pelo DEC, com base em programa estabelecido pelo EME. Define uma diretriz básica para o planejamento de execução de obras, ainda que sem os detalhamentos técnicos a serem introduzidos ao longo do tempo.

Parágrafo único. A aprovação do PDOM não estabelece a obrigatoriedade da execução pronta de todas as benfeitorias planejadas. Aceita a sua necessidade física e define sua viabilidade técnica.

Art. 4º Os comandantes de OM poderão propor à DOM alterações nos PDOM, por intermédio das Regiões Militares (RM), nas condições estabelecidas nas IG 50-03 e nestas instruções. Estas alterações deverão considerar, principalmente:

I - a operacionalidade;

II - a estrutura organizacional;

III - a segurança e o conforto da tropa; e

IV - o aproveitamento judicioso das condições do terreno disponível.

Art. 5º A atualização dos PDOM é de responsabilidade do comandante da OM. Para tanto, tão logo novas edificações já previstas sejam construídas ou ocorrerem quaisquer mudanças que alterem a organização anterior, o PDOM deverá ser atualizado e encaminhado, por intermédio da RM, conforme calendário estabelecido nas IG 50-03, à DOM para análise e a aprovação pelo DEC.

Art. 6º Os planos diretores dos pelotões especiais e destacamentos de fronteira são de responsabilidade de suas OM enquadrantes.

Art. 7º O PDOM, inicialmente, será elaborado em meio eletrônico pela DOM. Após elaborado, serão remetidas, por intermédio da RM, uma via impressa para a OM (para arquivo) e outra para a CRO/SRO correspondente, sendo uma via impressa e outra eletrônica, em **Autocad** (marca registrada da **Autodesk**).

Art. 8º As propostas de alterações ou atualizações de PDOM, encaminhadas à DOM para análise e aprovação, deverão ser apresentadas em duas vias impressas e outra por meio eletrônico, em **Autocad**.

Art. 9º A via impressa da proposta de alteração ou atualização do PDOM será encadernada em pasta de cartolina com ferragem, na cor verde, com os dados de identificação representados no lado externo da capa, conforme o modelo do **ANEXO A** e a folha de rosto, **ANEXO B**.

CAPÍTULO IV DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

Art. 10. O PDOM será constituído de :

I - informações da situação patrimonial:

a) do imóvel; e

b) das benfeitorias.

II - memorial descritivo:

a) edificações e instalações existentes; e

b) edificações e instalações planejadas.

III - planta de situação.

Art. 11. Todos os elementos constitutivos do PDOM serão, com exceção da planta de situação, elaborados em folhas de especificação "A4" (210mm x 297mm), de cor branca, impressas em somente uma das faces, na fonte **Times New Roman**, tamanho doze, numeradas seqüencialmente, a partir da página dois de seu texto, alinhado à esquerda, entre parênteses, a pelo menos um centímetro da borda do papel, com o seguinte cabeçalho: Fl ..(colocar número) do PDOM .

Seção I

Informações da Situação Patrimonial

Art. 12. O PDOM deverá conter informações sobre a regularidade ou não da situação patrimonial do(s) imóvel(eis) distribuído(s) à OM, com base nos seus documentos (título de propriedade, título de transferência que pode ser a escritura de doação, decreto de desapropriação, escritura de compra e venda e de permuta) e das edificações existentes, com base nos termos de entrega e recebimento de obras (TEREO), ANEXO C.

Seção II

Memorial Descritivo

Art. 13. O memorial descritivo deverá conter uma descrição sucinta das edificações e instalações existentes e planejadas, constantes do PDOM. Será apresentado em forma de quadros (Quadro 1 e Quadro 2) e, se necessário, de texto, modelo conforme os ANEXOS D, E e F.

Art. 14. As edificações que tiverem dependências com destinações que não possam ser deduzidas das designações normais de pavilhões, ou que suscitem dúvidas, deverão ser descritas, também em texto, com essas informações.

Art. 15. As obras planejadas de construção, ampliação, adaptação e os serviços de demolição de benfeitorias deverão ser sucintamente justificados em forma de texto.

Art. 16. No Quadro 1, constarão informações sobre as edificações e instalações existentes e, no Quadro 2, informações sobre as edificações e instalações planejadas.

Parágrafo único. As instruções para o preenchimento dos quadros constam dos ANEXOS E e F.

Art. 17. Deverá ser adotada uma mesma numeração e uma mesma designação para cada edificação e instalação no memorial descritivo e na planta de situação.

Art. 18. Quando a OM compartilhar com outra OM dependências de uma mesma edificação, o memorial descritivo deverá informar a localização das suas dependências, o que constará também, da planta de situação.

Art. 19. Quando houver paiol na OM, deverá ser indicado seu tipo, sua classe, a subclasse, o peso e o tipo de munição e de explosivo que será armazenado.

Art. 20. O memorial descritivo deverá ser datado e assinado, em sua última folha, pelo comandante da OM, sendo todas as demais folhas rubricadas.

Seção III

Planta de Situação

Art. 21. A planta de situação constitui-se de um desenho representativo do(s) imóvel(eis) do aquartelamento, da vila residencial ou de outro qualquer complexo militar, com todas as suas benfeitorias existentes e planejadas, seus acessos, circulação interna, orientação Norte - Sul, sua posição relativa no município sede (por meio de um croqui) e demais elementos julgados pertinentes, modelo do ANEXO G.

Art. 22. A planta de situação deverá apresentar, ainda:

I - a escala utilizada;

II - as legendas empregadas;

III - o carimbo de identificação padrão;

IV - os nomes por extenso, as assinaturas (inclusive na forma digitalizada) do comandante da OM e do chefe da Comissão Regional de Obras (CRO) ou do chefe do Serviço Regional de Obras (SRO); e

V - as edificações e as instalações existentes e planejadas, inclusive aquelas que possuem as mesmas finalidades, identificadas por números seqüenciais, não repetidos.

Art. 23. As OM que possuem imóveis com áreas não contíguas, distintas, poderão, se necessário, ser representadas em mais de uma planta de situação. Neste caso, para cada planta haverá uma nova numeração seqüencial com as respectivas edificações e instalações.

Art. 24. Deverá ser indicada, no carimbo de identificação, a data da última atualização do PDOM.

Art. 25. A planta de situação será impressa no tamanho A0, A1, A2 ou A3, em papel sulfite branco, dobrada conforme a padronização estabelecida nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 26. A escala a ser utilizada na planta de situação será a mais adequada para representar, com nitidez, todos os seus elementos e dados, adotando-se como escala mínima a de 1/2500.

Art. 27. Na planta de situação, deverão constar as edificações internas e externas ao aquartelamento que estejam nas proximidades da área de paiol, evidenciando as respectivas distâncias mínimas de segurança propostas no Manual de Armazenamento, Conservação, Transporte e Destruição de Munições, Explosivos e Artificios (T9-1903).

Art. 28. Quando a OM compartilhar um mesmo imóvel com outra(s) OM, a planta de situação deverá distinguir, por meio de cores, suas edificações e instalações das demais OM.

Art. 29. Quando a OM compartilhar com outra(s) OM uma mesma edificação, a planta de situação deverá distinguir suas dependências das demais.

CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 30. A DOM fará publicar em seu boletim interno (BI) a aprovação dos PDOM, de suas alterações e atualizações.

Art. 31. A DOM manterá em arquivo, em meio eletrônico, os PDOM de todas as OM do Exército.

Art. 32. As CRO/SRO manterão, em arquivo, os PDOM de todas as OM da sua área regional, em via impressa e em meio eletrônico.

Art. 33. As OM manterão, em arquivo, o seu PDOM, sempre atualizado e em via impressa.

Art. 34. As presentes instruções reguladoras serão, se necessário, complementadas por normas a serem elaboradas pela DOM e aprovadas pelo DEC.

Art. 35. Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação destas IR serão resolvidos pelo DEC, por proposta da DOM.

ANEXO A

IDENTIFICAÇÃO DO PDOM

**(ARMAS NACIONAIS)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO (A).....
.....REGIÃO MILITAR
COMISSÃO (SEÇÃO) REGIONAL DA/RM**

PLANO DIRETOR

111ºBI Mtz
QO:6789.00.0

ANEXO B

FOLHA DE ROSTO DO PDOM

**(ARMAS NACIONAIS)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO.(A).....
.....REGIAO MILITAR
COMISSÃO (SEÇÃO) REGIONAL DE OBRAS DA...../RM**

PLANO DIRETOR

**111º BI Mtz
(Pirapora do Norte -TO)
QO:6789.00.0**

ANEXO C

INFORMAÇÕES DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL

1. SITUAÇÃO DO IMÓVEL

1) Limites da área do quartelamento

Dar os limites do quartelamento descrevendo-os sucintamente quando for necessário.

Exemplo 1

"Conforme constante da planta de situação".

Exemplo 2

"A planta de situação inclui, além da área do quartelamento, as áreas das vilas residenciais de Oficiais e de ST/Sgt, por estarem em áreas contíguas. Os limites são os constantes da planta".

Exemplo 3

"A OM tem sob sua responsabilidade duas áreas: uma onde se localiza o quartelamento propriamente dito e outra, distante 4 km, onde se localizam o estande de tiro e demais instalações de apoio à instrução. São apresentadas duas plantas de situação, uma para cada área acima referida. Os limites são os constantes das plantas".

2) Situação Patrimonial

Exemplo

"O quartelamento ocupa imóvel pertencente à União, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, (não) estando em situação regular, (não) possuindo servidão, conforme atesta(m) seus(s) documento(s) Título de Propriedade –TP (escritura de doação, decreto de desapropriação, sentença judicial, Contrato de compra ou de permuta, etc, registrados em CRI), Título de Transferência–TT (Termo de Entrega e Recebimento–TER), arquivados na OM".

2. SITUAÇÃO DAS BENFEITORIAS

Exemplo 1

"Todas as benfeitorias da unidade estão em situação regular conforme atestam os seus termos de entrega e recebimento de obras (TEREO)".

Exemplo 2

"O pavilhão da 1ª Cia de Fuzileiros (6) não possui TERE0".

Exemplo 3

"O pavilhão garagem (28) está com seu TERE0 em processo de elaboração".

ANEXO D

MEMORIAL DESCRITIVO

1. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES EXISTENTES

Exemplo 1 (Quando não tiver nada a acrescentar às informações contidas no Quadro 1)

"Conforme Quadro 1 anexo".

Exemplo 2 (Quando tiver algo a acrescentar às informações contidas no Quadro 1).

"Conforme o Quadro 1, a que se acrescentam as seguintes informações:

Nº 04 - PAVILHÃO COMANDO - No pavimento térreo, as dependências têm as seguintes destinações: Sala de Espera, Secretaria, Sala de Recreação e Refeitório de Oficiais, Seção Mobilizadora. O pavimento superior abriga Gabinete do Comandante e do Sub-Cmt, Salão Nobre, Sala de Reuniões, 1ª e 2ª Seções, Banheiros para Oficiais e Banheiros para Sargentos.

Nº 06 - PAVILHÃO 1ª. Cia Fzo - Somente uma parte da extremidade do pavilhão tem dois pavimentos; neste 2º pavimento estão o PC, o Quarto do Cmt da Cia, a Sala para Oficiais Subalternos e respectivos banheiros. No pavimento térreo estão as dependências normais de um pavilhão Subunidade.

Nº 08 - PAVILHÃO Cia Cmt Ap - Não dispõe de banheiro e vestiário para ST/Sgt.

Nº 12 - PAVILHÃO RANCHO - No 1º pavimento estão as seguintes dependências: Cozinha, Refeitório de Cb/Sd, Aproveitamento, Banheiro e Vestiário de ST/Sgt da Cia C Sv. No pavimento superior estão o Refeitório de ST/Sgt com respectivo Banheiro, a Tesouraria e as 3ª e 4ª Seções.

Nº 15 - GALPÃO - Construção bastante antiga, com deficiências na estrutura e nas instalações elétricas. O Comando julga ser conveniente demolir e construir um novo no mesmo local.

Nº 71 - CERCAMENTO DO QUARTEL - Os limites da área do aquartelamento são materializados no terreno por muros e cercas de arame farpado: na frente existe muro de alvenaria com 1,50 metro de altura, nos lados direito, esquerdo e nos fundos, cerca de seis fios de arame farpado presos a moirões de madeira roliça. Esta cerca não oferece segurança ao aquartelamento, devendo ser substituída por cerca com 11 fios e moirões de concreto.

Nº 18 - PAIOL TIPO CV ½- O paiol contém munições e principalmente petardos de TNT (trotil) na quantidade de 182 kg, classificando-se segundo o manual T9-1903, como de classe 1, subclasse 1.5. Utilizando-se da tabela 6 do manual, as distâncias mínimas de segurança são: p/ prédios 400 metros, p/ vias 240 metros, paiol sem barricada, 100 metros e aeródromo, 100 metros.

2. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES PLANEJADAS

Exemplo 1 (Quando não tiver nada a acrescentar às informações contidas no Quadro 2)

"Conforme o Quadro 2 anexo"

Exemplo 2 (Quando houver necessidade de justificar e esclarecer as obras incluídas no Quadro 2).

Nº 04 - PAVILHÃO COMANDO E Nº 12 - PAV RANCHO - As obras de adaptação previstas, conforme consta do Quadro 2, nos pavilhões Comando e Rancho têm por objetivo dar maior funcionalidade às edificações citadas. Haverá as seguintes mudanças nas destinações das dependências dos pavilhões acima:

- Do Pav Cmt, irão para o Pav Rancho: Sala de Recreação e Refeitório de Oficiais.

- Do Pav Rancho, irão para o Pav Cmt: Tesouraria, 3ª e 4ª Seções.

Nº 08 - PAVILHÃO CCAp - Obras de ampliação para a instalação de banheiros e vestiários para ST/Sgt, de modo a desocupar o Pav Rancho.

Nº 37 - PAVILHÃO DE CURSOS - A construção tem por objetivo retirar as salas destinadas a cursos do Pavilhão Cia Comando Apoio.

Nº 71 - CERCA DE ARAME - Substituição da atual cerca de arame farpado de 6 fios e moirões de madeira por cerca de 11 fios e moirões de concreto.

....., de de 20.....

Cmt da OM

APENDICE AO ANEXO E

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO 1

- (1) - Nº da edificação ou instalação indicada na planta de situação, em ordem seqüencial.
- (2) - Nome da edificação ou instalação existente, conforme item 3 do ANEXO A das IG 50-03.
- (3) - Área construída é a medida, em metros quadrados, da projeção horizontal das superfícies de quaisquer dependências cobertas, nela incluídas paredes, pilares e demais elementos construtivos. Quando se trata de mais de um pavimento, será a soma das áreas dos pavimentos da mesma forma considerada. Em caso de dependência de pé direito duplo, a área será considerada uma única vez, para o pavimento da dependência.
- (4) - Área coberta é a área da projeção da cobertura da benfeitoria no plano horizontal.
- (5) - Área descoberta é a área no plano horizontal ocupada por benfeitoria que não possui cobertura. Ex. Áreas de campo de futebol, de pátio, de piscina, de quadra desportiva e área de arruamentos, etc.
- (6) - Indicar de acordo com o art. 21 das IG 50-03.
 - Tipo A - Permanente especial - com material e acabamento de características especiais - Duração mais de 20 anos.
 - Tipo B - Permanente - com material e acabamento de características comuns - Duração mais de 20 anos.
 - Tipo C - Provisório especial - material e acabamento de características especiais - Duração até 20 anos.
 - Tipo D - Provisório - material e acabamento comuns - duração até 20 anos.
- (7) - Especificação resumida
 - Nº PAV - colocar o número de pavimentos
 - ESTR - colocar o tipo de estrutura:
 - CONC- se for de concreto
 - MET- se for metálica
 - MAD- se for de madeira
 - ALV- se for de alvenaria estrutural
 - FECH - colocar o tipo de fechamento (paredes externas):
 - CONC- se for de concreto
 - ALV- se for de alvenaria
 - MAD- se for de madeira
 - FORRO – colocar o tipo de forro.
 - LAJE- se for laje de concreto
 - MAD- se for de madeira
 - AGL- se for de aglomerado
 - PVC- se for de cloreto de polivinil
 - GES- se for de gesso
 - S/F- se não tiver forro
 - COB - colocar tipo de cobertura:
 - FRA- se for telha de cerâmica tipo "francesa"
 - COL- se for telha de cerâmica tipo "colonial"
 - AL - se for telha de alumínio
 - PVC- se for telha de cloreto de polivinil
 - FC- se for telha de fibrocimento
 - IMP- se for laje impermeabilizada
- (8) – Considerar outros dados considerados pertinentes, inclusive o número do projeto aprovado pela DOM.

APENDICE AO ANEXO F

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO 2

(1) - Nº da edificação ou instalação planejada, indicada na planta de situação, em ordem seqüencial.

(2) - Nome da edificação ou instalação planejada, conforme item 3 do ANEXO A das IG 50-03.

(3) - Indicar

AND- quando obra em andamento

INT- quando obra interrompida

EST- em estudo

REC- projeto aprovado aguardando recursos

MOD 18/ XX - obra incluída na ficha modelo 18 para o ano de 20XX.

(4) - Indicar de acordo com o Art 4^o das IG 50-03

CNST- obra de construção

AMPL- obra de ampliação

ADAP- obra de adaptação

DEMO- demolição

(5) - Prioridade de execução dada pelo Cmt da OM.

(6) - Área a ser construída

(7) - Idem coluna (5) do QUADRO 1

(8) - Custo estimativo global da obra;

- Custo unitário (R\$/m²) estimativo da obra;

- Mês e ano da estimativa de custo.

* A atualização do custo da obra é obtida pela divisão do custo estimativo (R\$) pelo INCC do mês/ano de referência.

